

REGULAMENTO DA ORDEM PRESBITERAL

O Colégio Episcopal, no uso das atribuições que lhe conferem os Cânones da Igreja Metodista (edição 2012), e

considerando:

- o que dispõem os arts.11 e 12, da Constituição da Igreja Metodista;
- o estabelecimento da Ordem Presbiteral, pelos Cânones vigentes em seu art. 25 a 35;
- Considerando que a Ordem Presbiteral tem uma missão especial na vida da Igreja;
- Considerando que o Bispo ou Bispa Presidente da Região Eclesiástica ou Missionária é responsável pela supervisão, registro e controle da ordem (art 27, § 11 e 14);
- Considerando que o/a candidato/a à ordem tem que prestar exame preparado pela Ordem para poder ingressar na mesma (Art 27, item V e Art. 92 § 3º);
- Considerando que o membro da Ordem Presbiteral tem que cumprir as orientações do Código de Ética do Ministério Pastoral (Art.28, item VIII);
- Considerando que cabe ao Colégio Episcopal regulamentar a Ordem Presbiteral (Art. 119, item 13),

RESOLVE editar o

REGULAMENTO DA ORDEM PRESBITERAL

Art. 1º - Do Objetivo

A Ordem Presbiteral da Igreja Metodista - OPM tem por objetivo o desenvolvimento espiritual e vocacional dos/as presbíteros/as metodistas, manter a disciplina, a unidade e a identidade da Igreja Metodista no cumprimento de sua missão.

Art. 2º - Dos Membros da Ordem

São membros da OPM todos/as os/as presbíteros ordenados/as que cumpriram os requisitos canônicos, foram ordenados pelos/as bispos/as metodistas, em culto público, assumiram os votos, e estão em plena comunhão com a igreja.

Parágrafo único – A participação dos inativos na assembleia ou qualquer outra reunião da ordem é com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 3º - Do Governo da Ordem

O governo da OPM é exercido pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista. Rege-se por estatutos e regulamentos próprios respeitadas as disposições canônicas.

Art. 4º - Da Organização da Ordem

A OPM organiza-se em Câmaras Assessoras e Assessorias com seus membros indicados pelo Colégio Episcopal (em nível geral) ou pelo Bispo/a da Região (nível regional). São Câmaras permanentes as de

- Vocação e Espiritualidade,
- Disciplina,
- Prática Vocacional,

Parágrafo único: As câmaras se organizam em nível regional.

Art, 5º - Da Câmara de Vocação e Espiritualidade

I – Do conceito da Câmara de Vocação e Espiritualidade:

A Câmara de Vocação e Espiritualidade assessora os bispos/as no cultivo da vocação e da espiritualidade específica dos/das presbíteros/as e da Ordem visando o bom exercício da vocação.

II – Dos Objetivos da Câmara:

- a) Instruir o/a vocacionado/a sobre o carisma da ordem presbiteral;
- b) Integrar o/a a vocacionado/a ao carisma que é da primeiramente da Igreja para então ser um carisma pessoal;
- c) Introduzir o/a candidato/a à Ordem Presbiteral ao compromisso com a espiritualidade da ordem;

- d) Integrar o/a candidato/a aos encontros ministeriais, a convivência fraterna, a vida espiritual e aos estudos da ordem presbiteral;
- e) Trabalhar para que a Igreja continue Igreja, fiel à vocação e aos seus princípios, desde os apóstolos até hoje;
- f) Preservar os membros da Ordem como dirigentes da Igreja no seu propósito como depositária da doutrina, da palavra e dos sacramentos;
- g) Cuidar das características da ordem, conforme a Bíblia e a tradição dos pais, mantendo: Espiritualidade própria, Fidelidade, Obediência, Compromisso missionário, Cuidado com a Palavra e os sacramentos, Unidade (e todas as outras marcas da Igreja), Santidade, Pastoreio, Autoridade delegada, e reconhecimento da Igreja (valor da ordenação) que, em última instância é quem possui o carisma.
- h) Cuidar para que a instituição da Ordem mantenha um fundo de ação do Espírito centrada no espírito de serviço e de construção de uma casa espiritual.

Art. 6º - Da Câmara de Prática Vocacional

I – Conceito da Câmara de Prática Vocacional.

A Câmara de Prática Vocacional se ocupa com a assessoria a Bispa ou Bispo Presidente da Região Eclesiástica nos assuntos referentes as práticas pastorais próprias da Igreja Metodista, conforme as Normas de Ritual, Cartas Pastorais do Colégio Episcopal, Credo Social, Documentos aprovados em Concílios Gerais e Regionais visando a unidade da Igreja Metodista.

II - Objetivos:

- a) Promover uma vivência ética da Ordem Presbiteral que dignifique os membros da Ordem de acordo com os valores éticos da fé Cristã;
- b) Desenvolver a avaliação da prática pastoral visando o aperfeiçoamento do pastor/a no serviço à comunidade, conforme os eixos norteadores definidos pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista;
- c) Promover ações que fortaleçam as práticas pastorais que valorizam a integração missionária e eclesial da Igreja Metodista nas respectivas regiões e na área Nacional.

Art. 7º - Da Câmara de Disciplina

I – Do conceito da Câmara de Disciplina

A Câmara de Disciplina assessora o/a bispo/a na manutenção da disciplina e no cumprimento dos princípios conforme os documentos metodistas, bem como analisa e emite parecer sobre casos de indisciplina.

Tem por finalidade atender as exigências canônicas, em consonância com o Código de Ética e o Manual de Disciplina Eclesiástica, dentro de seu propósito reconciliador, a partir de uma ética cristã santificadora.

II – Objetivos:

- a) Proporcionar ações terapêuticas à luz do evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Exercer o papel de consultoria a partir das demandas existentes na caminhada pastoral, a partir da percepção dela ou de quem a ela se dirigir, de ações destoantes da ética cristã;
- c) Construir um espaço de constatação (verdade em amor) dentro do ambiente de uma Igreja em que a autoridade é exercida no contexto conciliar, conexional e episcopal;
- d) Tratar questões disciplinares sem instaurar uma Comissão de Disciplina, buscando a reconciliação;
- e) Acolher sugestões, contestações, objetivando o aperfeiçoamento do Ministério Pastoral;
- f) Dar encaminhamentos a indagações ou esclarecimento que lhe são encaminhados;
- g) Promover o compartilhamento de experiências no ministério pastoral visando sua capacitação e maturidade relacional;
- h) Estimular o ministério pastoral, dentro da perspectiva do discipulado, sob a direção do Espírito Santo, vivenciar um estilo de vida marcado pelo testemunho do evangelho, numa atitude aberta, compreensiva e de mútua correção.
- i) Trabalhar questões específicas relacionadas às práticas pastorais;
- j) Propor diretrizes disciplinares para a Ordem Presbiteral;
- k) Ser um fórum permanente da Ordem Presbiteral;
- l) Desenvolver sua ação permanentemente;

- m) Verificar aspectos relacionais como: relação pastor e ele mesmo, pastor e outro pastor, pastor e igreja local, pastor e autoridades da Igreja, pastor e família, pastor e comunidade em que vive.
- n) Zelar para que as práticas pastorais sejam sinalizadoras da unidade na diversidade dos dons e ministérios reconhecidos pela Igreja, no contexto do ministério pastoral [Presbíteros(as), Pastores(as) e Leigos(as)];

III – Da relação da Câmara de Disciplina com a Comissão de Disciplina:

- a) Quando a Câmara de Disciplina não alcança a reconciliação, ela encaminha ao Bispo/a Presidente processo para instauração de uma Comissão Disciplinar, sugerindo nomes para a mesma.

Art. 8º - Da Composição e subordinação das Câmaras

- a) Os membros da Câmara são escolhidos pelo Bispo Presidente e tem seu nome homologado pela votação secreta da maioria absoluta dos membros presentes na Assembléia da Ordem.
- b) No caso de uma pessoa indicada pelo/a bispo/a não receber maioria absoluta de votos, o/a bispo/a faz nova indicação;
- c) A Câmara Regional é composta de no mínimo 5% dos membros da Ordem ou 10 membros para regiões em que 5% seja maior que 10, com diferentes perfis. Este critério é aplicado a região missionário no que couber.
- d) As Câmaras Nacionais quando forem criadas, serão composta do/a Coordenador/a Regional e duas outras pessoas nomeadas pelo Colégio Episcopal, estas ultimas com mandato igual ao período eclesiástico nacional;
- e) As Câmaras tem um/a coordenador/a nomeado/a pelo/a bispo/a ou Colégio Episcopal;
- f) As Câmaras Regionais são subordinas ao/à Bispo/a Presidente da Região e as Câmaras Nacionais são subordinadas ao Colégio Episcopal.

Art. 9º - Do mandato das Câmaras

- a) O mandato das Câmaras segue o exercício eclesiástico regional
- b) A Ordem se organiza até 60 dias após o Concílio Regional.

Este regulamento poderá ser alterado no todo ou em parte por proposta de Bispo/a Presidente da Ordem em Região Eclesiástica ou Missionária e aprovação do Colégio Episcopal.

Este regulamento entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Documento aprovado pelo Colégio Episcopal em sua reunião de 29 de outubro de 2012.

BISPO ADONIAS PEREIRA DO LAGO

Presidente do Colégio Episcopal

Bispa Marisa de Freitas Ferreira

Secretária do Colégio Episcopal